



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.660

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A USAR PARTE IDEAL DO IMÓVEL PERTENCENTE A ESPÓLIO DE KAZUMI SETOGUCHI, REPRESENTADO POR TEREZA AKEMI NOZAKI SETOGUCHI, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO INDETERMINADO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a senhora **TEREZA AKEMI NOZAKI SETOGUCHI**, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº 7.355.934-9 e do CPF/MF nº 029.145.918-88, residente e domiciliada no Sítio Santo Antônio, Bairro Campos, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, representante do **ESPÓLIO DE KAZUMI SETOGUCHI**, autorizada a ceder o uso em favor do Município de Mogi Mirim de parte ideal do imóvel localizado na Estrada Municipal Gabrielzinho (MMR-287), contendo 629,10 metros quadrados, inscrito no INCRA sob nº 619.051.011.711, objeto da Matrícula nº 1764, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DO IMÓVEL:** Um terreno com área de 629,10 metros quadrados, sendo 27,00 metros de frente para a Estrada Municipal Gabrielzinho – MMR-287; 24,00 metros do lado direito de quem da estrada olha para o terreno; 22,60 metros do lado esquerdo e nos fundos mede 27,04 metros, com uma construção de 317,01 metros quadrados.*

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* é de caráter gratuito, tendo como finalidade a implantação no local, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um Posto de Saúde para atendimento dos munícipes daquela região.

Art. 2º As despesas de conservação decorrentes do uso do imóvel correrão a expensas do Município, sem direito indenizatório por benfeitorias porventura nele introduzidas e acessões em caso de eventual desocupação.

Art. 3º O Município permitirá o livre acesso da cessionária ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local.

Art. 4º Caberá ao Município arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida.

Art. 5º Enquanto no uso do Município, o bem cedido fica sob sua responsabilidade, respondendo pelo zelo, conservação e pela inalterabilidade dos marcos de divisa da área sobre o qual ele for erguido, bem como pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O Município deverá dar conhecimento imediato à cessionária de qualquer esbulho ou turbação de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.

Art. 6º Os direitos decorrentes da cessão de uso de que trata esta Lei não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem prévia e expressa concordância da cessionária.

Art. 7º A cessionária, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em cessão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio da finalidade, integrando ao patrimônio do espólio todas as benfeitorias porventura nele introduzidas.

Art. 8º A cessão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 31/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5660
FOI PUBLICADA(O) em 02/05/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.Mirim)